



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro - Cordisburgo – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

LEI COMPLEMENTAR N.º. 111

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º: 36 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente constante no item 2.5 do art. 4 da Lei Complementar n.º: 36 de 11 de dezembro de 2006 passa a denominar-se:

2.5 - Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura

2.5.1 - Secretário Municipal

Art. 2º- O art. 12 da Lei Complementar n.º. 36 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Secretaria de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura, tem por finalidade gerenciar as atividades que se refiram a:

I - Estabelecer regras e critérios absolutos quanto ao florestamento e reflorestamento, parques e jardins;

II - Configurar, compor e planejar em comum acordo as áreas Federais e Estaduais, as consignações e recursos financeiros ou materiais alocados para a melhoria da ecologia e meio ambiente e reflorestamento sob sua jurisdição;

III - Controlar a Reciclagem e Saneamento Básico em equilíbrio;

IV - Promover e apresentar projetos, que visam expandir e melhorar a capacidade de geração de renda do setor turístico do Município, de acordo com as normas de preservação ambiental vigentes;

V - Planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades advindas de órgãos estaduais e federais, adequando-os a existência de todas as atividades recreativas e de turismo ecológico;

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro - Cordisburgo – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

VI - Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;

VII - Preparar o relatório anual de sua atividades e submetê-lo ao Prefeito;

VIII - Elaborar sua proposta orçamentária parcial;

IX - Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;

X - Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior;

XI - Manter controle estatístico de todas atuações através de Mapas e Gráficos Analíticos;

XII - Administrar com estrito controle todos órgãos, pelas quais responderá junto a Chefia do Executivo;

XIII - Desenvolver atividades que visem o desenvolvimento de agricultura e pecuária;

XIV - Firmar parcerias com entidades governamentais ou não governamentais para o desenvolvimento da agricultura e pecuária beneficiando principalmente os pequenos e médios produtores rurais".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 14 de Novembro de 2018.

Pe. José Maurício Gomes
Prefeito Municipal